



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 521/94

Concede reajuste salarial a servidores públicos municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste salarial de 15% (quinze por cento), aos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

01 Mestre de Obras de R\$140,00 para R\$161,00

02 Pedreiros de R\$128,15 para R\$147,38 cada

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas provenientes do artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1.994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 22 de novembro de 1.994

Baroncio Bezerra Cabral
Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração